



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Justificativa para revogação do Pregão Eletrônico 062/2025

Processo Licitatório nº 062/2025

Pregão Eletrônico nº 08/2025

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre proposta de revogação do certame

Eu, **Geraldo Moisés de Souza**, Prefeito Municipal de Itacambira/MG, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, considerando os elementos constantes nos autos do **Processo Licitatório nº 062/2025**, que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem**, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG, venho, com fulcro no **art. 53, § 4º** e no **art. 71, inciso II**, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, submeter à análise da Procuradoria Jurídica a presente **justificativa para revogação do certame**, nos seguintes termos:

O procedimento licitatório foi instaurado com vistas à celebração de Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar o atendimento regular e eficiente das demandas da frota municipal. No entanto, após a análise do resultado do certame, verificou-se que **apenas uma empresa sagrou-se vencedora**, o que revelou **baixa competitividade e reduzida participação de propostas aptas à contratação**. Tal situação comprometeu a **amplitude da concorrência** e influenciou de forma negativa a **formação de preços**.

Ademais, os **valores apresentados pela empresa vencedora** mostraram-se **significativamente superior** aos das propostas de outras empresas que foram desclassificadas por **critérios formais**, mesmo estas oferecendo **preços mais vantajosos** para a Administração.

Cabe destacar que a **limitação geográfica prevista no edital** — ao restringir a participação a empresas sediadas na **Mesorregião do Norte de Minas** — embora justificada e legal, **não foi suficiente para assegurar a competitividade necessária**, resultando em **valores acima dos estimados e diversos itens frustrados**, prejudicando a finalidade da licitação.

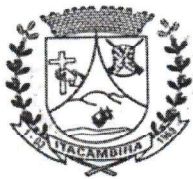
Outro fator relevante refere-se ao **histórico contratual da empresa vencedora**, que, em contratação anterior com este Município, **solicitou unilateralmente a desistência do contrato antes do seu encerramento**, ocasionando prejuízos à continuidade de serviços essenciais.

Além disso, diversos itens restaram **desertos ou foram desclassificados** por apresentarem **valores muito superiores** aos previstos, o que revela **desequilíbrio entre as propostas e o mercado atual**, afrontando os princípios da **economicidade, eficiência e melhor interesse público**, conforme preceituam os artigos **5º e 11** da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse conjunto de fatores, constata-se que o certame **não assegurou a proposta mais vantajosa para a Administração**, o que justifica, por razões de interesse público, a **revogação do processo licitatório**, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento nos princípios da **supremacia do interesse público**, da **eficiência** e da **razoabilidade**, e diante da necessidade de **assegurar condições mais vantajosas à**





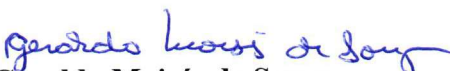
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Administração, recomenda-se a revogação do certame, com posterior abertura de novo procedimento licitatório, que permita maior participação, melhores condições e efetiva economicidade.

Submeto os autos à **Procuradoria Jurídica do Município**, para que, no exercício de suas competências, **emita parecer sobre a legalidade e a adequação da medida ora proposta, com vistas à sua formalização nos autos.**

Itacambira/MG, 04 de julho de 2025.


Geraldo Moisés de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Parecer Jurídico

Assunto: Possibilidade de revogação do Processo Licitatório nº 062/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025.

Interessado: Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da autoridade superior, Prefeito Municipal de Itacambira/MG, para análise jurídica quanto à possibilidade de revogação do **Processo Licitatório nº 062/2025, Pregão Eletrônico nº 08/2025**, cujo objeto é o registro de preços aquisição de pneus, câmaras de ar, acessórios para pneus, bem como a contratação de serviços especializados de balanceamento, alinhamento e cambagem, visando atender às necessidades de manutenção dos veículos leves e pesados, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG.

A motivação da proposta de revogação fundamenta-se, em síntese:

- Na baixa competitividade do certame, com apenas uma empresa vencedora;
- Nos preços superiores aos valores estimados e às propostas desclassificadas;
- Na frustração de diversos itens por sobrepreço;
- E no histórico recente de inadimplemento contratual por parte da empresa vencedora do certame e nos princípios da supremacia do interesse público razoabilidade e eficiência.

Requere-se, assim, manifestação jurídica sobre a legalidade da revogação, à luz da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público, nos seguintes termos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º **O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A jurisprudência e a doutrina administrativista são uníssonas ao reconhecerem que a revogação da licitação constitui ato discricionário da Administração, estando vinculada à **conveniência e oportunidade da autoridade competente**, desde que haja justificativa plausível, devidamente formalizada e fundamentada, seja respeitado o devido processo legal, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível, não haja ofensa aos princípios da legalidade, motivação, impessoalidade, moralidade e eficiência e devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

No presente caso, a autoridade superior apresentou justificativa técnica demonstrando que o certame não resultou em proposta vantajosa para o Município, que houve preços superiores ao estimado no edital, e assim parte significativa dos itens restaram frustrados. Soma-se a isso o histórico de pedido de rescisão unilateral em contrato anterior, o que representa risco à eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Logo, a autoridade superior pode revogar a licitação, mas precisa apresentar justificativa objetiva, com base em fato novo e relevante. Uma revogação injustificada poderia ser contestada judicialmente ou administrativamente.

III – CONCLUSÃO

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Avenida Frank Fort, nº 75, Centro - Fone: (38) 3254-1173, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da revogação do Processo Licitatório nº 062/2025**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão seja devidamente motivada nos autos demonstrando o motivo determinante para a revogação do processo licitatório resultante de fato superveniente comprovado, seja formalizado ato administrativo expresso pela autoridade superior e seja também promovida a devida publicidade do ato revogatório bem como assegurada a previa manifestação dos interessados.

Ressalte-se, por fim, que se trata de ato discricionário, cuja decisão final compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, no exercício da conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer.

Itacambira/MG, 07 de julho de 2025.

LARISSA BARBOSA

TEIXEIRA DE

OLIVEIRA:12096233666

Assinado de forma digital por

LARISSA BARBOSA TEIXEIRA DE

OLIVEIRA:12096233666

Dados: 2025.07.07 15:39:15 -03'00'

Larissa Barbosa Teixeira De Oliveira

OAB/MG: 206.828



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2025

Trata-se de processo administrativo instaurado para fins de contratação, por meio de **Registro de Preços, aquisição de pneus, câmaras de ar, acessórios para pneus, bem como a contratação de serviços especializados de balanceamento, alinhamento e cambagem, visando atender às necessidades de manutenção dos veículos leves e pesados, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG**, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Transportes.

Conforme justificativa fundamentada constante nos autos, com base no **art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a ocorrência de razões de interesse público supervenientes e fatos impeditivos à vantajosidade da contratação, dentre os quais destaco:

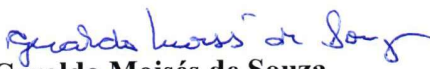
- A baixa competitividade do certame, com apenas uma empresa vencedora;
- O sobrepreço de diversos itens, inclusive com propostas superiores aos valores estimados no edital e que consequentemente foram frustrados;
- A não obtenção da melhor proposta para a Administração, comprometendo a economicidade e o interesse público.

Ante o exposto com base nos fatos e justificativa apresentados, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda com base no parecer jurídico, decido **REVOGAR o Processo Licitatório nº 062/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025**, por razões de interesse público, devidamente motivadas e fundamentadas nos autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itacambira/MG, 07 de julho de 2025.


Geraldo Moisés de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

DESPACHO

Considerando a solicitação da autoridade competente, por meio do despacho datado no dia 07 de julho de 2025, devidamente motivada, e com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação da licitação por razões de interesse público superveniente devidamente comprovadas nos autos,

Considerando que a revogação respeita os princípios da legalidade, da motivação, da publicidade e do interesse público,

PROponho a revogação do Pregão Eletrônico nº 08/2025, cujo objeto é o o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem**, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG, em razão da justificativa apresentada pela autoridade competente, e parecer jurídico que verificou a legalidade da revogação.

Após a decisão superior, deverá ser dada ampla publicidade ao ato de revogação e comunicados os licitantes, para que tomem ciência da medida.

Itacambira, 07 de julho de 2025.

Rita de Cássia Mendes Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, foram devidamente notificados todos os licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 08/2025 acerca da revogação do certame, por meio de:

- ☒ [X] Publicação nos Diários Oficiais, mesmos onde foram divulgado o edital.
- ☒ [X] E-mail registrado nos autos
- ☒ [X] Sistema eletrônico de compras (mesmo onde foi realizado o pregão)
- ☒ [X] Site oficial do Município

Itacambira-MG, 07 de julho de 2025.


Rita de Cássia Mendes Santos
Pregoeira